

ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL



1) CPF e documentos originais de identificação, preferencialmente os mais recentes, que poderão ser:

Nos termos do art. 478 do CNGJ/SC, os interessados (brasileiros) poderão identificar-se através de: cédula de identidade; passaporte; Carteira Nacional de Habilitação; carteira de identificação fornecida pelas Forças Armadas ou pelos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; carteira de identidade funcional, expedida por órgão da União ou dos estados; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida a partir de 1º de janeiro de 2010; Certificado de Reservista que contenha os elementos de identificação do portador. Obs.: A critério do tabelião, são inaceitáveis para fins de documentos de identidade replastificados, em mau estado, que não contenham os elementos de segurança previstos em lei ou antigos a ponto de não mais identificar o portador pela foto (enunciado 7).

2) Certidões de Estado Civil atualizadas (90 dias) de ambos:

- Certidão de Nascimento para SOLTEIROS, atualizadas (90 dias);
- Certidão de Casamento com averbação do óbito para VIÚVOS, atualizadas (90 dias);
- Certidão de Casamento com averbação do divórcio para os DIVORCIADOS, atualizadas (90 dias).

3) Comprovante de residência.

* Se pretenderem alguma pactuação específica será analisado caso a caso e eventualmente solicitado mais documentos.

* Menores: Somente maiores de 16 anos, e deverão estar devidamente assistidos por seus pais (neste caso necessita de documentos de identificação, certidão de estado civil atualizada e comprovante de residência dos pais).

* Nos termos do artigo 809 do CNGJ/SC, quando, na escritura de união estável, houver disposição sobre patrimônio, o tabelião: I – exigirá prova da titularidade dos bens; II – distinguirá os patrimônios individual e comum; e III – possibilitará aos interessados dispor sobre os bens que serão adquiridos na constância da união e que ficarão, ou não, na esfera patrimonial comum, suscetíveis de comunicação e divisão.

OBSERVAÇÕES

– INCAPACITADO DE ASSINAR OU ANALFABETO/CEGO – Se a pessoa estiver lúcida, porém incapacitada de assinar ou for analfabeta será necessário duas testemunhas, que deverão apresentar documentos de identificação, comprovante de residência e qualificação completa, que segundo o art. 228 do CC, não poderão ser cônjuges, ascendentes, descendentes nem colaterais até terceiro grau (tio, irmão e sobrinho não

pode, só a partir destes, ou seja, sobrinho-neto e primo, por exemplo), por consanguinidade ou afinidade (não é permitido, também, ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge ou companheiro – art. 1595 do CC) e de uma pessoa a rogo que pode ser parente ou estranho, porém, que não seja parte na escritura (art. 486 CNECJ/SC). Cego – segue o mesmo procedimento, ressalvado que o delegatário realizará a leitura do documento, verificará suas condições pessoais para compreensão do conteúdo. Será mencionada esta circunstância no corpo do termo.